



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609/0001-80

Ofício nº 46/2017 - SMCMC.

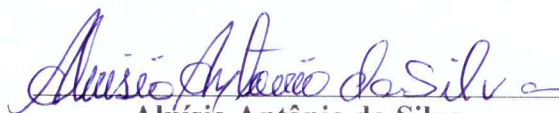
Canapi-AL, 05 de dezembro de 2017.

Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.


Aluísio Antônio da Silva
Vereador - Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 12.367.892/0001-42

03.114.609 / 0001 - 60

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI

TRAVESSA ELPIDIO LOUS/Nº

CEP 57.530-000

CANAPI ALAGOAS

LEI Nº 154, de 05 de dezembro de 2017.

CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI

APROVADO

EM 10 DISCURÇÃO

EM 05/12/2017

[Assinatura]
PREFEITO

Cria bolsa auxílio para ajuda de custo para atletas que representam o Município de Canapi/AL e dá outras providências.

O Prefeito de Canapi, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cria bolsa auxílio para ajuda de custo para alimentação e/ou hospedagem de atletas que representam o Município de Canapi, fora de sua sede, em campeonatos, competições ou etapas esportivas.

Art. 2º Será concedido ao atleta ajuda de custo de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês para custear despesas de alimentação, hospedagem e todas aquelas que se relacionem com à competição.

Art. 3º A solicitação de bolsa auxílio deve ser precedida através de requerimento, devidamente assinado pelo atleta.

Parágrafo único. A solicitação deve ser preenchida de forma clara, de modo a identificar as informações básicas necessárias a concessão da ajuda de custo.

Art. 4º Serão passíveis de perda e sujeito a devolução do Auxílio-Atleta, em qualquer tempo, o atleta que for considerado indisciplinado ou desacatar superiores técnicos.

Art. 5º O atleta comprometer-se a representar o Município de Canapi, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria de Esporte e Lazer;

Art. 6º O atleta comprometer-se a ceder os direitos de imagem ao Município de Canapi e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade.

[Assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 12.367.892/0001-42

Art. 7º Esta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicada em átrio municipal em 05 de dezembro de 2017.